



RESOLUÇÃO Nº 002 / 2021

A Secretaria de Estado da Retomada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, bem como a decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ, em reunião do dia 08/01/2021,

RESOLVE:

Implantar as linhas de crédito denominadas “**Produtor Empreendedor**”, “**Micro Crédito Produtivo Orientado – PNMPO**”, “**Cultura Exportadora**”, “**Turismo – Fungetur**”, “**GF Fomento Mineradoras**”, “**CredFomento**”, “**Mais Crédito**” e “**GF Giro Especial**”, que passam a integrar a Política de Crédito Desenvolvimentista - PCD, aprovada e implantada em 11/09/2002 em conformidade com as normativas expressas nos documentos em anexos, denominados:

- ANEXO I - Normas Operacionais – Produtor Empreendedor;
- ANEXO II - Normas Operacionais – Micro Crédito Produtivo Orientado - PNMPO;
- ANEXO III - Normas Operacionais – Cultura Exportadora;
- ANEXO IV - Normas Operacionais – Turismo – Fungetur;
- ANEXO V - Normas Operacionais – GF Fomento Mineradoras;
- ANEXO VI - Normas Operacionais – CredFomento;
- ANEXO VII - Normas Operacionais – Mais Crédito; e
- ANEXO VIII - Normas Operacionais – GF Giro Especial.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Intranet.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Sala do Gabinete do Secretário, em Goiânia (GO), aos vinte sete dias do mês de janeiro de 2021.



ANEXO I - Normas Operacionais – Produtor Empreendedor

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiários da linha de financiamento **“Produtor Empreendedor”**;
2. Produtores Rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que tenham como principal fonte de renda a atividade rural.

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% do valor dos investimentos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Taxa nominal 1,69% a.m,
2. Taxa do tomador 0,50% a.m,
3. Taxa de equalização 1,19% a.m

OBS: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

V. Do Prazo

1. O prazo é de até 48 meses com até 12 meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. São itens financiáveis pela linha **“Goiás Fomento Crédito Produtivo Rural”**:
 - a) Aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica;
 - b) Psicultura: insumos, aquisição de máquinas, equipamentos (exceto, canoas, barcos e motores de popa); e infraestrutura (tanques, tanques redes);
 - c) Aquisição de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos;
 - d) Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, com a devida comprovação da utilização do objeto na otimização da atividade desempenhada;
 - e) Construção (galpões, telas, alambrados para contenção de animais) instalação, e modernização de benfeitorias na propriedade, com destinação à atividade rural desempenhada;
 - f) Aquisição de estufas, insumos voltados para produção de mudas, horticultura, agricultura orgânica, hidroponia, orquidários, dentre outros;
 - g) Atividades ligadas à Agroindústria:
 - Atividades ligadas à produção de cachaça e vinícola;
 - Produtos voltados para a cadeia produtiva do cultivo da mandioca e do milho;
 - Apicultura, produtos voltados para a cadeia do mel;
 - Produção de doces, compotas caseiras, geleias, queijo, requeijão artesanal.
 - h) Extrativismo, agricultura familiar;



- i) Financiamento de despesas de contratação, tais como, Projeto e Assistência Técnica, TAC e IOF.

OBS: Poderá ser financiado até 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos financiáveis para custeio associado, respeitado o limite da linha de crédito.

VIII. Dos Requisitos Mínimos

1. Observar a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidente sobre o beneficiário ou o imóvel de localização do empreendimento, inclusive quanto à apresentação do registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com georreferenciamento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e Imposto Territorial Rural (ITR).

2. Cumprimento das exigências quanto ao licenciamento Ambiental quando for o caso. (Resolução Conama 237).

3. Comprovação pelo produtor rural de que essa é sua principal atividade econômica geradora de renda, por meio da IRPF ou IRPJ.

4. O pleiteante deverá:

- a) Estar em dia com as obrigações fiscais, tributárias e sociais;
- b) Apresentar cadastro satisfatório;
- c) Apresentar Projeto Técnico elaborado pela EMATER ou por empresas cadastradas pela Goiás Fomento;
- d) Ter capacidade de pagamento, a critério da Goiás Fomento;
- e) Dispor de garantias suficientes para a cobertura do risco da operação; e
- f) Obter score de crédito acima de "C".

IX. Dos Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GF em parcela única, atendidos os critérios de comprovações de suas utilizações conforme a Resolução 089/2020.

2. Nos casos em que não for viável a utilização do cartão GF o desembolso ocorrerá diretamente na conta do fornecedor de bens e serviços mediante comprovação do usuário.

X. Da Garantia

1. São aceitos como garantias, os seguintes bens localizados no Estado de Goiás, oferecidos em alienação fiduciária, vinculados diretamente ao local de implantação do projeto, objeto do financiamento, desde que o valor de liquidação forçada (70% do valor de mercado), seja de pelo menos 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento pleiteado:

- a) Casa;
- b) Apartamento;
- c) Imóvel Comercial;
- d) Lote/Área;
- e) Chácara/Fazenda/Propriedade Rural.

2. Aval e Aval Solidário.

3. Garantias fidejussórias concedidas por fundo de aval ou sociedades garantidoras de crédito.



XI. Das Regras não Contempladas Nesta Norma e dos Casos Omissos

1. Aos itens não contemplados nesta norma, aplicam-se as demais regras constantes na Política de Crédito Desenvolvimentista.

2. Os casos não previstos nesta norma e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva – DIREX.

ANEXO II - Normas Operacionais – Micro Crédito Produtivo Orientado - PNMPO

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiárias as microempresas, microempreendedores individuais enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006.

2. As pessoas físicas que exerçam atividade econômico-produtiva remunerada que apresentem receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

2. O mutuário não poderá possuir dívidas no sistema financeiro com valor supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto operações de crédito habitacional. A comprovação poderá ser através de consultas ao SCR ou por meio de declaração firmada pelo tomador, por escrito ou por meio eletrônico.

III. Da Participação

1. Até 100% do valor dos investimentos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Taxa nominal 1,69% a.m,

2. Taxa do tomador 0,50% a.m,

3. Taxa de equalização 1,19% a.m

OBS: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

V. Do Prazo

1. O prazo é de até 36 meses com até 06 meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. Considera-se itens financiáveis, todos os itens relacionados ao objeto social do empreendimento, podendo ser investimento ou capital de giro puro.

VIII. Dos Requisitos Mínimos

1. Participação em cursos de gestão oferecidos pela GF ou por parceiras podendo ser EAD.



IX. Dos Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GF em parcela única, atendidos os critérios de comprovações de suas utilizações conforme a Resolução 089/2020.

2. Nos casos em que não for viável a utilização do cartão GF o desembolso ocorrerá diretamente na conta do fornecedor de bens e serviços mediante comprovação do usuário.

3. Obrigatoriamente deverá ser comprovado no mínimo 70% do valor do financiamento.

X. Da Garantia

1. Aval com renda fixa comprovada;

2. Alienação fiduciária de imóvel;

3. Fundo de Aval;

4. Sociedade Garantidora de Crédito;

5. Seguro de Crédito;

6. FAMPE.

Obs.1: É obrigatório o aval do titular ou sócios da empresa proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos. Nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, o aval do titular ou sócios da empresa proponente poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

Obs.2: Nos casos de utilização de fundo de aval, sociedade garantidora de crédito ou seguro de crédito, o valor da operação poderá ser reduzido em função das políticas de cada instrumento garantidor

XI. Das Regras não Contempladas Nesta Norma e dos Casos Omissos

1. Aos itens não contemplados nesta norma, aplicam-se as demais regras constantes na Política de Crédito Desenvolvimentista.

2. Os casos não previstos nesta norma e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva – DIREX.

ANEXO III - Normas Operacionais – Cultura Exportadora

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiárias as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais com investimentos que fortifique a cultura exportadora;

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100 % do valor dos investimentos.



IV. Dos Encargos Financeiros

1. Os juros totais 1,34% ao mês;
2. Juros ao tomador de 0,5% ao mês e,
3. Os juros equalizados de 0,84% ao mês.

OBS: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

V. Do Prazo

1. O prazo é de até 48 (quarenta e oito) meses com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. Considera-se itens financiáveis, todos os investimentos necessários a internacionalização de produtos e serviços, podendo ser investimentos ou capital de giro puro.

VIII. Dos Requisitos Mínimos

1. Os empreendimentos financiáveis deverão possuir perfil exportador ou empreendimentos que atuam na oferta de serviços à exportação;
2. São requisitos necessários a inscrição no PNCE - Plano Nacional da Cultura Exportadora e Apresentação do Plano de Negócio à Exportação.

IX. Dos Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GF em parcela única, atendidos os critérios de comprovações de suas utilizações conforme a Resolução 089/2020.
2. Nos casos em que não for viável a utilização do cartão GF o desembolso ocorrerá diretamente na conta do fornecedor de bens e serviços mediante comprovação do usuário.
3. Obrigatoriamente deverá ser comprovado no mínimo 70% do valor do financiamento.

X. Da Garantia

1. Aval com renda fixa comprovada;

Alexandra



2. Alienação fiduciária de imóvel;
3. Fundo de Aval;
4. Sociedade Garantidora de Crédito;
5. Seguro de Crédito;
6. FAMPE.

Obs.1: É obrigatório o aval do titular ou sócios da empresa proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos. Nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, o aval do titular ou sócios da empresa proponente poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

Obs.2: Nos casos de utilização de fundo de aval, sociedade garantidora de crédito ou seguro de crédito, o valor da operação poderá ser reduzido em função das políticas de cada instrumento garantidor.

XI. Das Regras não Contempladas Nesta Norma e dos Casos Omissos

1. Aos itens não contemplados nesta norma, aplicam-se as demais regras constantes na Política de Crédito Desenvolvimentista.
2. Os casos não previstos nesta norma e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva – DIREX.

ANEXO IV - Normas Operacionais – Turismo – Fungetur

(Crédito Produtivo Turismo Giro Puro – FONTE DO RECURSO: Próprios do Fungetur)

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiárias as pessoas jurídicas e empresários individuais de serviços turísticos elencados no artigo 21 da Lei nº 11.771/2008, devidamente cadastrados no Cadastur.

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% dos valores investidos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Os juros totais: 8,67% a.a. + SELIC;
2. Juros ao tomador de 2,5% a.a + SELIC
3. Juros equalizados de 0,5% ao mês (6,17% a.a)

OBS: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

V. Do Prazo

1. O prazo é de até 36 meses com até 6 meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

Secretaria de Estado da Retomada

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 2º andar, ala leste, Setor Central – Goiânia/GO 74.015-908



VII. Dos Itens Financiáveis

1. Capital de Giro Puro.

VIII. Dos Requisitos Mínimos

1. São requisitos para enquadramento, estar cadastrado no CADASTUR;

IX. Do Desembolso

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GF em parcela única, para livre movimentação atendidos os critérios da Resolução 089/2020, sujeito a comprovação posterior a critério da GF.

2. Nos casos em que não for viável a utilização do cartão GF o desembolso ocorrerá diretamente na conta do fornecedor de bens e serviços, ou na conta do próprio mutuário mediante comprovação do usuário.

X. Da Garantia

1. Aval com renda fixa comprovada;
2. Alienação fiduciária de imóvel;
3. Fundo de Aval;
4. Sociedade Garantidora de Crédito;
5. Seguro de Crédito;
6. FAMPE.

Obs.1: É obrigatório o aval do titular ou sócios da empresa proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos. Nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, o aval do titular ou sócios da empresa proponente poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

Obs.2: Nos casos de utilização de fundo de aval, sociedade garantidora de crédito ou seguro de crédito, o valor da operação poderá ser reduzido em função das políticas de cada instrumento garantidor

XI. Das Regras não Contempladas Nesta Norma e dos Casos Omissos

1. Aos itens não contemplados nesta norma, aplicam-se as demais regras constantes na Política de Crédito Desenvolvimentista.

2. Os casos não previstos nesta norma e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva – DIREX.

ANEXO V - Normas Operacionais – GF Fomento Mineradoras

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiárias micro e pequenas empresas do setor mineral e pessoas físicas ou microempreendedores individuais que atuam no artesanato mineral.

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. MEI/ PF: até 30 mil e ME EPP até 200 mil

III. Da Participação

1. Até 100 % do valor dos investimentos.



IV. Dos Encargos Financeiros

1. CG1 - 1,69% a.m.
2. CG2 - 1,37% a.m
3. Equalização 0,5% a.m.
4. Taxa Tomador CG1 1,19%
5. Taxa Tomador CG2 0,87%

OBS: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

V. Do Prazo

1. O prazo é de até 36 com até 6 meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. Todos os bens e serviços relacionados a atividade mineral.

VIII. Dos Requisitos Mínimos

1. Micro e pequenas empresas que exerçam a atividade mineral
2. Pessoas físicas ou jurídicas que atuam com o artesanato mineral

IX. Do Desembolso

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GF em parcela única, para livre movimentação atendidos os critérios da Resolução 089/2020, sujeito a comprovação posterior a critério da GF.

2. Nos casos em que não for viável a utilização do cartão GF o desembolso ocorrerá diretamente na conta do fornecedor de bens e serviços, ou na conta do próprio mutuário mediante comprovação do usuário.

X. Garantia

1. Aval com renda fixa comprovada;
2. Alienação fiduciária de imóvel;
3. Fundo de Aval;
4. Sociedade Garantidora de Crédito;
5. Seguro de Crédito;
6. FAMPE.

Obs.1: É obrigatório o aval do titular ou sócios da empresa proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos. Nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, o aval do titular ou sócios da empresa proponente poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.



Obs.2: Nos casos de utilização de fundo de aval, sociedade garantidora de crédito ou seguro de crédito, o valor da operação poderá ser reduzido em função das políticas de cada instrumento garantidor

XI. Das Regras não Contempladas Nesta Norma e dos Casos Omissos

1. Aos itens não contemplados nesta norma, aplicam-se as demais regras constantes na Política de Crédito Desenvolvimentista.

2. Os casos não previstos nesta norma e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva – DIREX.

ANEXO VI - Normas Operacionais – CredFomento

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiárias as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI).

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. MEI R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ME EPP R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

III. Dos Encargos Financeiros

1. CG1 (1,69% a.m.) e CG 2 (1,37% a.m.)

2. Equalização 0,5%

3. Tomador taxa CG1 (1,19% a.m.) e CG 2 (0,87% a.m.)

OBS: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

IV. Do Prazo

1. O prazo é de até 36 com até 6 meses de carência inclusa no prazo total.

V. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VI. Dos Itens Financiáveis

1. Considera-se itens financiáveis, todos os investimentos necessários para a produção de produtos e serviços, podendo ser investimentos ou capital de giro puro.

VII. Dos Requisitos Mínimos

1. Participação em cursos de gestão oferecidos pela GF ou por parceiras podendo ser EAD

VIII. Do Desembolso

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GF em parcela única, para livre movimentação atendidos os critérios da Resolução 089/2020, sujeito a comprovação posterior a critério da GF.



2. Nos casos em que não for viável a utilização do cartão GF o desembolso ocorrerá diretamente na conta do fornecedor de bens e serviços, ou na conta do próprio mutuário mediante comprovação do usuário.

3. Crédito poderá ser renovado automaticamente

IX. Da Garantia

1. Aval com renda fixa comprovada;
2. Alienação fiduciária de imóvel;
3. Fundo de Aval;
4. Sociedade Garantidora de Crédito;
5. Seguro de Crédito; 6. FAMPE.

Obs.1: É obrigatório o aval do titular ou sócios da empresa proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos. Nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, o aval do titular ou sócios da empresa proponente poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

Obs.2: Nos casos de utilização de fundo de aval, sociedade garantidora de crédito ou seguro de crédito, o valor da operação poderá ser reduzido em função das políticas de cada instrumento garantidor

X. Das Regras não Contempladas Nesta Norma

1. Aos itens não contemplados nesta norma, aplicam-se as demais regras constantes na Política de Crédito Desenvolvimentista.
2. Os casos não previstos nesta norma e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva – DIREX.

ANEXO VII - Normas Operacionais – Mais Crédito

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiárias as microempresas, microempreendedores individuais enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006.

2. As pessoas físicas que exerçam atividade econômico-produtiva remunerada que apresentem receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% do valor dos investimentos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Taxa nominal 1,69% a.m,



2. Taxa do tomador 0,0% a.m,
3. Taxa de equalização 1,69% a.m

OBS: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

V. Do Prazo

1. O prazo é de até 24 meses com até 03 meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. Considera-se itens financiáveis, todos os investimentos necessários para a produção de produtos e serviços, podendo ser investimentos ou capital de giro puro.

VIII. Dos Requisitos Mínimos

1. Participação em cursos de gestão oferecidos pela GF ou por parceiras podendo ser EAD.
2. 100% comprovado através de Nota Fiscal.

IX. Dos Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GF em parcela única, atendidos os critérios de comprovações de suas utilizações conforme a Resolução 089/2020.

2. Nos casos em que não for viável a utilização do cartão GF o desembolso ocorrerá diretamente na conta corrente do fornecedor de bens e serviços mediante comprovação do usuário.

X. Da Garantia

1. Aval com renda fixa comprovada;

XI. Das Regras não Contempladas Nesta Norma e dos Casos Omissos

1. Aos itens não contemplados nesta norma, aplicam-se as demais regras constantes na Política de Crédito Desenvolvimentista.

2. Os casos não previstos nesta norma e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva – DIREX.

ANEXO VIII - Normas Operacionais – GF Giro Especial

I. Dos Beneficiários

1. O Programa é destinado às microempresas, empresas de Pequeno Porte, conforme faturamento definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II. Do limite de Financiamento por Operação



Fica limitado ao menor dos seguintes valores:

1. 50.000,00 (cinquenta mil reais).
2. Limitado a 30% do faturamento anual fiscal informado no HashCode Receita Federal.
3. Maior igual a 12 meses de faturamento.
4. 50% do capital social da empresa.

III. Dos Encargos Financeiros

1. Juros ao Tomador de 1,25% a.a. + SELIC
2. Juros equalizados de 1,0% a.m
3. Juros Totais 13,93 % a.a. + SELIC

OBS: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

IV. Do Prazo

1. O prazo é de até 36 meses com até 8 meses de carência inclusa no prazo total.

V. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VI. Dos Itens Financiáveis

1. Considera-se itens financiáveis, todos os itens relacionados ao objeto social do empreendimento, podendo ser investimento, capital de giro puro ou despesas fixas.

VII. Dos Requisitos Mínimos

1. Estar em conformidade com o Programa que é destinado às microempresas e empresas de Pequeno Porte.
2. Necessário hashcode da Receita Federal com o Faturamento mínimo de 01 ano.
3. Comprometimento da manutenção do quadro de funcionários do mês de maio (verificar na lei).

VIII. Do Desembolso

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GF em parcela única, para livre movimentação atendidos os critérios da Resolução 089/2020, sujeito a comprovação posterior a critério da GF, sujeito a comprovação anterior.
2. Nos casos em que não for viável a utilização do cartão GF o desembolso ocorrerá por meio de depósito na conta corrente do mutuário.
3. Crédito poderá ser renovado automaticamente

IX. Da Garantia

1. 80% FAMPE



2. 20% Aval pessoal dos sócios e respectivos cônjuges.

X. Das Regras não Contempladas Nesta Norma

1. Aos itens não contemplados nesta norma, aplicam-se as demais regras constantes na Política de Crédito Desenvolventista.

2. Os casos não previstos nesta norma e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva – DIREX.

Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor, Goiânia – GO, aos 04 de fevereiro de 2021.



CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada



RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Presidente GoiasFomento



ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços



ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Alexandra B. F. Tocantins
ALEXANDRA BARROS FELIPE TOCANTINS
Suplente – ALEGO